



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº636/2005  
DE 31 DE AGOSTO DE 2005

“ Alterações de dispositivos da Lei nº 463 de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente” .

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 5º, 8º, do artigo 6º da Lei nº 463 de 26 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º.....

§ 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 8º A posse dos primeiros membros escolhidos dar-se-á em qualquer mês do ano que se iniciará o mandato, com procedimento igual nos biênios subseqüentes” .

Art. 2º - Ficam alterados o inciso I e os §§ 1º, 2º, 3º, do artigo 10. da Lei nº 463 de 26 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10. ....

I – Da Diretoria: a diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente, pelo primeiro secretário e segundo secretário.

§ 1º - A diretoria do CMDCA-IG será escolhida pelos seus membros eleitos e empossados, cumprindo um mandato de 02 (dois) anos, competindo ao presidente a representação do Conselho.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos de impedimento ou vacância do cargo, restando menos de 06 (seis) meses para o término do mandato.

No entanto, se esse prazo for superior a 06 (seis) meses deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência um conselheiro, escolhido em assembléia, pela maioria simples dos presentes” .

**Art. 3º - Ficam alterados o artigo 11. e seu parágrafo primeiro, da lei nº 463 de 26 de dezembro de 2002 e incluindo, no mesmo artigo os §§ 2º, 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 11. – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA-IG, conforme determina o artigo 88, IV da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º - O CMDCA-IG fixara critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas do FMDCA-IG (art. 260, § 2º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), salvo as transferências financeiras oriundas de entidades e/ou instituições públicas ou privadas, captadas mediante apresentação antecipada de projetos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social é o Ordenador de Despesas do FMDCA – IG, que deverá atender o que determina o § 1º, deste artigo, em conjunto com um coordenador que será nomeado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Conforme determina o § 4º, inciso II, do artigo 10 desta Lei, poderá ser criada Comissão Permanente para fiscalização e acompanhamento dos procedimentos administrativos executados pelo Ordenador de Despesas e pelo Coordenador do FMDCA-IG” .

**Art. 4º - Fica alterado o artigo 12.,da Lei 463 de 26 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

“ Art. 12. A operacionalização do FMDCA-IG será regulamentada, por meio de Decreto municipal, observando o estabelecido na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964” .

**Art. 5º - Fica alterado o artigo 17., da Lei nº 463 de 26 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art.17. Todas as verbas, dotações orçamentárias, ou convênios recebidos de órgão nacional, estadual ou municipal, deverão ter as respectivas prestações de contas aprovadas pelo CMDCA-IG, por meio de resolução e assinadas pelo Ordenador de Despesas do FMDCA-IG e pelo Coordenador” .

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 463, de 26 de dezembro de 2002.

Iguaba Grande, 31 de agosto de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 01 de agosto de 2005

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-